



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO LEI Nº 2.005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIFICO, que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (tinta) dias.

21 de 9 de 17

Cria o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Município de Coronel Barros, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira no Município de Coronel Barros, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com a efetiva participação dos produtores de leite, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

Art. 3º O Programa tem como objetivos principais:

I - incentivar a produção de leite dentro da pequena propriedade rural e com isto incrementar a produção;

II - diversificar as atividades dentro da pequena propriedade rural;

III - desenvolver a bovinocultura de leite de maneira que gere renda e ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;

IV - incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural, desestimulando o êxodo rural;

V - aumentar o retorno de ICMS ao município de Coronel Barros, através da produção de leite;

VI - estimular a instalação de uma empresa de beneficiamento de leite no município de Coronel Barros;

VII - capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;

VIII - melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da família rural;

IX - desenvolver o espírito associativo para os produtores;

X - aumentar o rebanho leiteiro;

XI - melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XII - promover o uso adequado do solo;

XIII - incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

XIV - promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

XV - promover melhorias na infraestrutura, instalações e nas propriedades produtoras;

XVI - melhorar o desenvolvimento produtivo da atividade e o padrão de qualidade do leite.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Município será integrada pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral, composta por:

- a) Secretário Municipal da Agricultura;
- b) 01 (um) membro do Escritório Municipal da Emater;
- c) 02 (dois) beneficiários do programa definidos pelo grupo;

II - Quadro técnico composto por:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) 01 (um) membro do Escritório Municipal da Emater.

Art. 5º O produtor interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. Para integrar o Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do município o produtor deverá realizar o curso de capacitação organizado pelo Departamento Técnico no Centro de Treinamento da Emater.

Art. 6º Para acessar aos benefícios disponibilizados pelo Programa o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme parágrafo único do Artigo 5º desta Lei;

II - possuir talão de produtor rural com inscrição no Município;

III - apresentar certidão negativa de débito municipal;

IV - estar estabelecido com sua atividade produtiva em zona rural do Município;

V - declarar interesse em se enquadrar nas normas da Instrução Normativa nº 62 de 29 de dezembro de 2011, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - cumprir a função social de propriedade, conforme determina o art. 186, da Constituição Federal;

VII - apresentar cadastro para venda em agroindústria/laticínios.

Art. 7º O produtor cadastrado deverá proceder junto ao departamento técnico o registro de todas as matrizes leiteiras bem como dados acerca do gerenciamento da propriedade, da produção e custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Parágrafo único. Os registros deverão ser fornecidos através de planilhas individual e mensal da produção, comprovados pela emissão da Nota Fiscal de Produtor.

Art. 8º Aos integrantes do Programa se dará preferência em relação ao estabelecido pela Lei nº 308, de 9 de junho de 1998, que cria o Programa de Patrulha Agrícola Municipal; e pelas Leis 1.837, de 31 de março de 2015 que autoriza a execução de serviços e o empréstimo de equipamentos de serviços em propriedades particulares e dá outras providências e Lei nº 1.845, de 28 de abril de 2015, que altera § 1º e § 10 do art. 1º da Lei nº 1.837, de 31 de março de 2015, que autoriza a execução de serviços e o empréstimo de equipamentos de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

Art. 9º Constituem-se recursos do programa de incentivo ao desenvolvimento de pecuária leiteira:

I - aqueles constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, mediante aprovação de lei específica;

II - os recursos do Executivo, empresas, ONGs, Sindicatos, Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de setembro de 2017.

Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer

Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.